

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 170/2007

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA  
CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHEM  
COM ALIMENTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei criada a Taxa de Inspeção Sanitária para Cadastramento de Estabelecimentos que trabalhem com alimentos, que será cobrada no valor de 4 (quatro) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica a critério da autoridade sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, conforme Legislação em vigor, o enquadramento dos Estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2.007**



**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador - DEM

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis, 12/11/07  
Saúde, Ed. Cultura, Paz e Juventude  
Câmara Municipal de Assis, 12/11/07  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Taxa de Inspeção Sanitária para cadastramento de estabelecimentos que trabalhem com alimentos e dá providências correlatas.

As pessoas que prestam serviços de venda de alimentos, tais como trailer, quiosque, carrocinhas, entre outros, têm que se cadastrar na Vigilância Sanitária para poderem exercer suas atividades e a Vigilância Sanitária, por não termos uma Lei Municipal que trate do assunto, tem aplicado a Legislação Estadual quanto a taxa cobrada para o cadastramento, cujo valor é bastante elevado, ou seja, R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), o que tem causado uma série de dificuldades para estas pessoas que almejam trabalhar para ganhar o seu sustento, mas ficam impossibilitadas devido o alto valor desta taxa.

Todos nós sabemos das dificuldades atuais e do alto índice de desemprego em nosso país, e por conseqüência em nossa cidade.

Motivo pelo qual, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando criar uma Legislação Municipal que estabelece um valor reduzido à referida taxa, para facilitar e dar reais condições àquelas pessoas que almejam ganhar o seu sustento de forma honesta, para que possam viver com mais dignidade.

Dado a grande importância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador – DEM